

## LEI Nº 418/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019

INSTITUI O "DIA DO AGRICULTOR", CRIA O DIPLOMA "AGRICULTOR DO ANO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Ereré, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica instituído o dia do Agricultor, no âmbito do Município de Ereré, a ser comemorado, anualmente, no final de semana que antecede o dia 04 de junho.

Art. 2 – O evento de que trata o artigo anterior passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ereré.

Art. 3 – Fica criado o Diploma de Agricultor do Ano, a ser entregue pela Câmara Municipal de Ereré, em sessão solene, realizada anualmente em data da primeira ordinária posterior, aquela que consagra à Classe, para homenagem a personalidades indicadas pela EMATERCE, Secretária Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Federação das Associações Comunitárias de Ereré.

Parágrafo Único – as referidas entidades deverão escolher os nomes dos agricultores do município de Ereré, sendo 1 (um) para cada uma das áreas a seguir elencadas:

I. Grãos (milho, arroz, feijão, algodão e outros cultivados no município);

Suporte forrageiro (sorgo, palma, capim e outros cultivados no município);

Rua: Padre Miguel Xavier de Moraes, 20 – Centro. CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1021 FAX: 3434-1041 C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 / C.G.F N.º 06.920.299-0 / E-mail: pmerere@yahoo.com.br

1



- III. Agricultura familiar pequeno produtor (produtor de frutas, verduras, apicultores e outros);
- IV. Pecuarista (cria, recria e engorda de bovino, caprino, ovino e suíno);
- V. Produtores de leite e derivados.
- Art. 4 As entidades deverão encaminhar ao Poder Legislativo Municipal na primeira semana do mês de Maio de cada exercício, os nomes dos pretensos homenageados, contendo quantificação dos indicados e exposição do motivo/ justificativa detalhada.
- Art. 5 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ereré elaborará o Projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo Plenário, em votação aberta, sendo escolhido para cada área o que obtiver a maioria dos votos entre os relacionados, obedecendo cada inciso do parágrafo único do artigo 3º desta Lei para a efetivação dos homenageados.
- Art.6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ereré, CE, 02 de julho de 2019.

Antônio Nivaldo Muniz da Silva Prefeito Municipal